



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 015/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durante eventos e comemorações e festejos juninos no âmbito do Município de Calçado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Art.1º. Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art.2º. Ficam suspensos a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

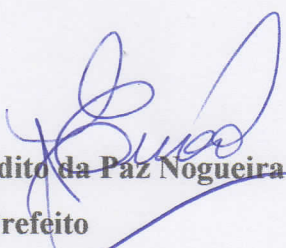
Art. 3º - A bolsa estágio de que trata a Lei Municipal 597/2015, passa a ter os seguintes valores, perante o retorno de aulas remotas, desde que sejam necessários as atividades pedagógicas dos estagiários:

I- Bolsa estágio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II- Bolsa estágio da área pedagógica no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Calçado, 08 de junho de 2020.


Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito